



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**Processo Licitatório:** N.º 010/2021  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021  
**Tipo:** MENOR PREÇO  
**Data:** 26 de agosto de 2021  
**Horário:** 09 horas (horário de Brasília).  
**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Araçatuba – Praça Nove de Julho, n.º 26 – Centro – Araçatuba/SP.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos, para concessão do benefício de Vale-Alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante edital.

A sessão para abertura dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação será realizada no dia **26 de agosto de 2021**, às **9h**, no **Plenário da Câmara Municipal de Araçatuba**, sito na **Praça Nove de Julho, n.º 26, Centro**, sendo este o prazo final para entrega dos mesmos.

Não havendo expediente na data marcada para a realização deste certame licitatório em decorrência de feriado, decretação de ponto facultativo ou de outro fato superveniente que impeça sua realização, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando o mesmo horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido diverso.

Considerando as medidas adotadas pela Câmara Municipal de Araçatuba em função da pandemia, a realização da sessão de pregão n.º 003/2021 obedecerá as seguintes normas:

1. Poderão participar da sessão de pregão somente os servidores da Câmara e os representantes das empresas, vedando-se público externo, que poderá acompanhar em tempo real pelas redes sociais da Câmara Municipal;
2. O acesso dos servidores e licitantes será apenas pela porta do Plenário da Recepção;
3. É obrigatório o uso de máscara de proteção durante todo o período presente no interior do prédio do Legislativo;
4. Será aferida a temperatura corporal de todos quando da chegada ao prédio da Câmara, sendo as aferições com parâmetros acima de 37,5 graus impeditivas à entrada;
5. As mãos deverão ser higienizadas com álcool gel 70º próprio ou o disponibilizado na recepção;
6. Deverá ser mantida distância mínima de dois metros entre cada presente;
7. O número de servidores na sessão será limitado a quatro.

**ÍNDICE:**

1. Preâmbulo
2. Objeto
3. Dos esclarecimentos sobre o edital
4. Condições e restrições de participação
5. Da participação das micro e pequenas empresas
6. Da vistoria
7. Da impugnação do edital
8. Do credenciamento
9. Da forma de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação
10. Dos critérios da aceitabilidade da proposta



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

11. Dos documentos de habilitação
12. Da manutenção das condições de habilitação
13. Da abertura da sessão
14. Do julgamento das propostas
15. Dos recursos
16. Da adjudicação e da homologação
17. Do pregoeiro
18. Do contrato
19. Dos prazos, das condições e local de entrega do objeto da licitação
20. Do pagamento
21. Dos recursos orçamentários
22. Do reajuste
23. Da rescisão contratual
24. Das sanções administrativas
25. Das condições gerais

**ANEXOS INTEGRANTES:**

Anexo I	Termo de referência;
Anexo II	Modelo de proposta de preço;
Anexo III	Modelo de declaração de habilitação;
Anexo IV	Modelo de procuração;
Anexo V	Modelo de declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;
Anexo VI	Modelo Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII	Modelo de Superveniência de fatos impeditivos
Anexo VIII	Modelo declaração de manutenção de sistema ativo
Anexo IX	Minuta de contrato;
Anexo X	Resolução n.º 1.967/2016

**1-PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Araçatuba **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento adotado será de **“MENOR PREÇO” MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SENDO PERMITIDA A TAXA IGUAL A ZERO OU NEGATIVA** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos, para concessão do benefício de Vale-Alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante edital..

**DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 26 de agosto de 2021**

**HORÁRIO:** 09 horas (horário de Brasília);

**LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal de Araçatuba, situado na Praça Nove de Julho, n.º 26 – Centro – Araçatuba/SP.

**1.2.** A licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 e agosto de 2014, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que as licitantes declaram conhecer e concordar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**1.3.** A vigência do Contrato a ser firmado com a proponente vencedora será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada no contrato, conforme minuta constante no Anexo IX, podendo ter sua duração prorrogada, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

**1.4.** As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições do objeto deste Edital, dando especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Câmara Municipal de Araçatuba aplicará as sanções previstas, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **2- DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos, para concessão do benefício de Vale-Alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante edital..

## **3. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

**3.1.** As solicitações de esclarecimentos por qualquer interessado em relação a este Edital e seus anexos deverão ser dirigidas à autoridade subscritora, observando, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

**3.2.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em formato eletrônico, na extensão “pdf”, através de download no site da Câmara Municipal de Araçatuba, no endereço [www.aracatuba.sp.leg.br](http://www.aracatuba.sp.leg.br), aba “Licitações”, ou solicitado através do e-mail [licitacao@camaraaracatuba.com.br](mailto:licitacao@camaraaracatuba.com.br).

**3.3.** Informações adicionais deste certame serão divulgadas conforme exigência em lei.

**3.4.** Comunicados, esclarecimentos e eventuais alterações ficarão disponíveis para consulta e download, durante o período de publicidade da licitação, no endereço [www.aracatuba.sp.leg.br](http://www.aracatuba.sp.leg.br), aba “Licitações”, ficando os licitantes interessados responsáveis pelo acompanhamento.

**3.5.** Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## **4 .CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **4.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.1.** Poderão participar deste Pregão empresas que tenham objeto social compatível com o objeto do presente PREGÃO e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus respectivos anexos.

### **4.2 DAS RESTRIÇÕES:**

**4.2.1.** Será vedada a participação de empresas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**4.2.1.1.** Declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sem que tenham sido promovidas suas reabilitações perante o órgão em questão;

**4.2.1.2.** Sob processo de falência e insolvência civil; recuperações judiciais, extrajudiciais, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**4.2.1.3.** Direta ou indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos termos do art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02;

**4.2.1.4.** Reunidas em consórcio e/ou cooperativas;

**4.2.1.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

**4.2.1.6.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei n.º 9.605/98;

**4.2.1.7.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**4.2.2.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará nos sítios eletrônicos oficiais visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS**

**5.1** As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07/08/2014, e, se fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, no ato do credenciamento do representante legal da empresa licitante (fora dos envelopes), a declaração constante do Anexo VI deste Edital, cumprindo, assim, o disposto no Artigo 11 do Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007;

**5.2** Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

**5.2.1** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**5.2.2** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.2.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Araçatuba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.2.4** A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**5.3** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**5.4** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (§ 2º, Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006).

**5.5** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**5.5.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**5.5.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “5.4” serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “5.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.5.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “5.4”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.6.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.7.** O benefício de que trata os itens “5.3” a “5.5” e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1.** Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de providências ou impugnar este Edital e seus anexos, observando, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

**6.1.1.** A pretensão a que se refere o item 7.1 deverá ser encaminhada via e-mail: [licitacao@camaraaracatuba.com.br](mailto:licitacao@camaraaracatuba.com.br), dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

**6.1.2.** A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na legislação aplicada à espécie.

**6.1.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, devendo a decisão ser divulgada e anexada aos autos do respectivo processo licitatório.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, as **Proponentes** deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar de todos os atos deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente que contenha foto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**7.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação) os seguintes documentos:

**7.2.1. tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento constitutivo da entidade registrado na Junta Comercial, e, em se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**7.2.2. tratando-se de procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar valor, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como para a prática de todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da entidade ou o ato constitutivo da sociedade simples, na forma estipulada no item 8.2.1. que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**7.2.3.** Declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação neste certame, feita preferencialmente nos moldes do Anexo III deste Edital.

**7.2.4.** Declaração no credenciamento, que a empresa manterá os sistemas ativos, para efeito de consulta e impressão de relatórios, exceto a inclusão de informações e procedimentos, através de seus executáveis e atualizados, em caráter definitivo, mesmo deixando de prestar serviços com a locação dos referidos sistemas, conforme Anexo VIII.

**7.3.** O licitante que não contar com representante presente na sessão, ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar valores, de declarar a intenção de interpor recurso ou de renunciar ao direito de interpô-lo, ficando mantido, portanto, o valor apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor valor.

**7.4.** Nenhuma pessoa ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma entidade.

**7.5.** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope n.º 1 – Proposta de Preços  
Câmara Municipal de Araçatuba  
Pregão Presencial n.º 003/2021  
Denominação e C.N.P.J. da Proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação  
Câmara Municipal de Araçatuba  
Pregão Presencial n.º 003/2021  
Denominação e C.N.P.J. da Proponente

**8.1.1.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**Modelo Anexo II**

**9.1.** A proposta de preços deverá ser emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante.

**9.2.** Deverá conter a denominação empresarial, n.º de inscrição no C.N.P.J., endereço da empresa, telefone/celular, e-mail institucional e e-mail pessoal do representante.

**9.3.** Deverão Conter na proposta de preço:

**9.3.1.** valor **mensal da Taxa de Administração** para cada cartão, sendo permitida a taxa igual a zero ou negativa, apresentado em algarismos e por extenso, o qual prevalecerá, em caso de divergência, com precisão de duas casas decimais, e expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto licitado, ressaltando-se que o preço ofertado é fixo e irremovível, sendo que, para os licitantes que oferecerem lances verbais, será considerado o último valor ofertado;

**9.3.2.** Nome completo da pessoa responsável pela assinatura do contrato, bem como seu número da Cédula de Identidade (R.G.), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) e o cargo/função por ela exercido(a);

**9.3.3.** Nome do banco, número da agência e número da conta corrente para o crédito correspondente ao pagamento;

**9.4.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do dia da licitação.

**9.5.** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante do licitante, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

**9.6.** Caso a proposta não identifique a validade, será considerada a estipulada neste edital.

**9.7.** Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente assumirá automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**9.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances verbais ou a correção de erros meramente formais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

9.9. O licitante que não atender ao item 10 será desclassificado.

**10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Para efeito de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar dentro do Envelope n.º 2 (Documentos de Habilitação), declaração do licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o art. 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e de acordo com o modelo constante do Anexo V deste Edital, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal.

10.2. No que se refere à documentação completa, os licitantes deverão apresentar:

**10.2.1. quanto à habilitação jurídica:**

10.2.1.1. Em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos descritos no inciso 11.2.1.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor. Esses documentos não precisarão constar do Envelope n.º 2 (Documentos de Habilitação) se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

10.2.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

**10.2.2. quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.);

10.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade do I.C.M.S. – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE n.º 03, de 13 de agosto de 2010, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S., por meio da apresentação do C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S.;

**10.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da C.N.D.T. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**10.2.2.5.** Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Araçatuba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.2.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:**

**10.2.3.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou o Plano de recuperação apresentado pela empresa em juízo e por este já homologado.

**10.2.4. Quanto à qualificação técnica:**

**10.2.4.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e, compatível em características e prazos com o objeto desta licitação, sendo obrigatória a apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica operacional (no mínimo um) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante.

**10.2.4.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar, no mínimo, o fornecimento de vale-alimentação, através de cartão magnético para 47 (quarenta e sete) beneficiários.

**10.2.4.1.2.** O(s) atestado(s) para atendimento ao item acima deverá (ão) conter:

- a) nome Empresarial;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) data de emissão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

- d) descrição dos serviços prestados
- e) período de prestação do serviço;
- f) nome e cargo do signatário;

**10.2.5.** Ficará a critério do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, suspender a Sessão Pública para realizar o diligenciamento das informações prestadas no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s), informando o dia e horário para a continuidade dos trabalhos.

**10.3.** Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

**10.3.1.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

**10.3.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**10.3.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal de Araçatuba aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**10.3.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.3.5.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste processo licitatório, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação disposta nos subitens 11.2.1 a 11.2.5 referente a ambos os estabelecimentos.

**10.3.6.** A apresentação de documento contendo falha que não possa ser sanada na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

**10.3.7.** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet, nos “sites” dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**10.3.8.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, ou todos os licitantes forem inabilitados, aplicar-se-á o disposto no art. 48, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**11.2.** A Regularidade fiscal das documentações mencionada no art. 29 e inciso II do art. 31 da Lei 8.666/1993 será verificada pelo gestor do contrato através de consulta nos “sites” dos órgãos oficiais.

**12. DA ABERTURA DA SESSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**12.1.** Na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro instalará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos Envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação) e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

**12.2.** Inicialmente, será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

**12.3.** Na fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital, **apresentada fora** dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**12.3.1.** O cumprimento da exigência do item 13.3 é pré-requisito para participação no certame.

**12.3.2.** Os interessados que enviarem os Envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação) sem representante credenciado deverão remeter, em envelope distinto, a declaração acima.

**12.4.** O Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste Edital.

**12.4.1.** Recebidos os envelopes, não caberá desistência da proposta.

**13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** Verificada a regularidade dos envelopes, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (Envelope n.º 1), examinando-as a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidos neste Edital.

**13.1.1.** Serão desclassificadas as propostas:

**13.1.1.1.** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**13.1.1.2.** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

**13.1.1.3.** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

**13.1.1.4.** Que apresentem preço manifestamente inexequível.

**13.2.** Será classificado, pelo Pregoeiro, o licitante que apresentar a proposta de **“MENOR PREÇO” MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SENDO PERMITIDA A TAXA IGUAL A ZERO OU NEGATIVA** e, em seguida, os autores das propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, os quais poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**13.3.** Se não existirem, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 14.2, o Pregoeiro classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), que poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**13.4.** O primeiro lance caberá ao autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

**13.5.** Considerando-se o estabelecido no item 14.4, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todos os seus autores participarão da etapa de lances verbais.

**13.6.** Se, não for possível a obtenção do número mínimo de 3 (três) licitantes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com 2 (dois) licitantes na fase de lances verbais. Caso haja o comparecimento de um único licitante ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de lances verbais, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

**13.7.** A fase de lances verbais processar-se-á em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

**13.8.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances verbais serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

**13.9.** Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e inferiores aos propostos anteriormente, aplicáveis, inclusive, em relação à proposta escrita de menor valor.

**13.9.1.** A aplicação da redução durante a fase de lances incidirá sobre o valor da taxa de administração.

**13.10.** A formulação de lances verbais não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance verbal, quando for convidado, seja na rodada inicial, seja nas subsequentes, importará, apenas, sua exclusão da fase de lances verbais nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance verbal formulado, conforme o caso, será mantido para efeito de ordenação das propostas.

**13.11.** O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances verbais, se ela for selecionada para tanto.

**13.12.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**13.13.** Os lances verbais deverão ficar adstritos à diminuição dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

**13.14.** Quando convidado a ofertar seu lance verbal, o representante do licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 (cinco) minutos.

**13.15.** O Pregoeiro deverá registrar os lances verbais ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**13.16.** Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embarquem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

**13.17.** A etapa de lances verbais será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**13.18.** Declarada encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os preços lançados e decidindo motivadamente a respeito.

**13.19.** Como critério de desempate, fica assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**13.19.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**13.19.2.** Ocorrendo o empate de que trata o subitem 13.19.1, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o Pregoeiro convocará a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item 13.19.1, que no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresente sua proposta com o preço inferior ao da melhor classificada, situação em que será declarada a melhor oferta;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.19.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de que trata o subitem 13.19.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta.

**13.19.3.** Na hipótese da não contratação nos termos estabelecidos neste item, será declarada a melhor oferta a proposta originalmente vencedora do certame.

**13.19.4.** O exercício do direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.20.** Declarada encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados e decidindo motivadamente a respeito.

**13.21.** Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o Pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação (Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação), para confirmar as condições de habilitação, consoante as exigências deste Edital.

**13.24.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**13.25.** A adjudicação imediata do objeto ao licitante vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais.

**13.26.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que se desvincularão do procedimento somente após o decurso de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**13.26.1.** Os documentos de habilitação dos demais licitantes classificados, caso não sejam devolvidos no encerramento da sessão, ficarão à disposição, para retirada, até o decurso do prazo de que trata o item 14.26, findo o qual serão inutilizados.

**13.27.** O licitante vencedor terá o prazo de até 2 (dois) dias, após a adjudicação do objeto do presente processo licitatório, para encaminhar a planilha de preços dos sistemas devidamente atualizada, devendo o percentual de redução aplicado sobre o valor da taxa de administração.

**13.28.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

#### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

**14.2.** O Pregoeiro indeferirá, liminarmente, recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**14.3.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias, suas razões, por meio de memoriais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

**14.4.** Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

**14.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**14.6.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso por parte do licitante na sessão pública importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**14.7.** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

**14.7.1.** O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e das contrarrazões;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**14.7.2.** Encerrados os prazos de que trata o item 15.3, o Pregoeiro analisará o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**14.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.9.** Os memoriais dos recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@camaraaracatuba.com.br](mailto:licitacao@camaraaracatuba.com.br)

**14.10.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Finanças e Orçamento/Licitação e contratos.

**14.11.** Uma vez decididos os recursos eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto desta licitação ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** A adjudicação em favor do licitante vencedor será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, e registrada em ata.

**15.2.** Havendo recurso submetido à autoridade superior competente, a ela competirá a adjudicação.

**15.3.** A homologação do procedimento licitatório será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, após o recebimento dos autos do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

## **16. DO PREGOEIRO**

**16.1.** Compete ao Pregoeiro a condução do certame em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observando o disposto na legislação aplicada à espécie.

**16.2.** O Pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se portem de forma inadequada e abusiva.

**16.3.** O Pregoeiro será auxiliado pela Equipe de Apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## **17. DO CONTRATO**

**17.1.** Após a homologação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Araçatuba convocará o licitante adjudicatário para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação.

**17.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando houver solicitação do licitante adjudicatário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Araçatuba.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**17.2.** No caso de o licitante adjudicatário, convocado dentro do prazo estabelecido no item 18.1, não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Araçatuba convocará os outros licitantes classificados para fazê-lo.

**17.2.1.** O licitante adjudicatário que não assinar o contrato nos termos do item 18.1 ficará sujeito às sanções previstas neste Edital e no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**17.3.** A Câmara Municipal de Araçatuba e os licitantes vinculam-se às condições deste Edital e seus anexos, bem como às cláusulas do contrato a ser assinado.

**17.4.** O contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.5.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência deste certame licitatório será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada, a critério da Câmara Municipal de Araçatuba, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses após o início da vigência, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**17.6.** As obrigações da Câmara Municipal de Araçatuba e da Contratada estão descritas no Anexo IX – Minuta de Contrato deste Edital.

**18. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**18.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com detalhamentos contidos no constante no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.

**18.2.** A empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**18.3.** Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta CÂMARA Municipal.

**18.4.** Constatadas irregularidades no objeto, a CÂMARA poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações (objetivos) do ANEXO I – Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**18.5.** A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços executados.

**19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** As condições de pagamento estão estabelecidas na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato - Anexo IX deste Edital.

**20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**20.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Araçatuba, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	01/01.02 – Câmara Municipal de Araçatuba
Fonte:	01 - Tesouro
Programa de Trabalho:	2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa:	3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação

**21. DO REAJUSTE**

**21.1.** O reajuste de preço poderá ser realizado conforme regras estabelecidas na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato - Anexo IX deste Edital.

**22. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**22.1.** A rescisão contratual será realizada conforme regras estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta do Contrato - Anexo IX deste Edital.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** As sanções administrativas serão realizadas conforme regras estabelecidas na Cláusula Nona da Minuta do Contrato - Anexo IX deste Edital

**24. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**24.1.1.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, realizar quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**24.1.2.** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.1.3.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**24.1.4.** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal de Araçatuba, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

**24.1.5.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**24.1.6.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua qualificação durante a realização da sessão pública do Pregão.

**24.1.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.1.8.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**24.1.9.** É competente o Foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação não resolvidos na esfera administrativa.

Araçatuba, 11 de agosto de 2021.

**Alceu Batista de Almeida Junior**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos, para concessão do benefício de Vale-Alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal de Araçatuba.

**JUSTIFICATIVA:** Buscando atender a Resolução nº 1967 de 12 dezembro de 2016 que “Institui o vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo”, faz-se a presente licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento do benefício por meio de cartão magnético.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

- Vales Alimentação em meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, para uso dos servidores ativos, conforme solicitação mensal da Câmara Municipal de Araçatuba, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético.

- Na atualidade, e de forma imediata, deverão ser fornecidos à Câmara Municipal de Araçatuba 75 (setenta e cinco) cartões magnéticos.

- O benefício do vale alimentação aos servidores ativos será corrigido anualmente no mês de maio com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – I.P.C.A.

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. A licitante contratada deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui rede de estabelecimentos credenciados na cidade Araçatuba;

1.2. A validade dos Vales Alimentação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

1.3. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;

1.4. A Câmara Municipal de Araçatuba poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes;

1.5. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Câmara Municipal de Araçatuba, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato;

1.6. Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da Câmara Municipal de Araçatuba, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.

b) Fica a cargo da Câmara Municipal de Araçatuba a distribuição dos Vales Alimentação a seus servidores.

1.7. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

## **2 - DA IMPLANTAÇÃO**

2.1. Os cartões magnéticos deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do contrato, sem qualquer custo à Contratante.

2.1.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal;

2.1.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

2.2. As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba serão fornecidas à Contratada, por arquivo eletrônico, para cumprimento do contratado.

2.2.1. As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba deverão ser mantidas em sigilo pela Contratada.

2.3. Os cartões magnéticos deverão conter, no mínimo, os dados de denominação da Câmara Municipal de Araçatuba, o nome por extenso do servidor e o número sequencial de controle individual.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, para a distribuição e/ou divulgação aos beneficiários dos cartões magnéticos o manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

2.5. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado nas unidades informadas no subitem 1.1., sem nenhum custo para o contratante.

2.6. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada conforme data definida pela Câmara Municipal de Araçatuba, observado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o envio de solicitação de lançamento do crédito de cada cartão.

2.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis no novo cartão.

2.8. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal de Araçatuba em hipótese alguma sejam prejudicados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

2.9. Após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões dos beneficiários poderão ser utilizados a qualquer tempo deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.9.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, à Contratante.

### **3 - DA REDE CREDENCIADA**

3.1. A contratada deverá comprovar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, rede credenciada que atenda aos seguintes requisitos:

3.1.1. Rol de estabelecimentos credenciados e ativos (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc.), na cidade de Araçatuba, que deverá contar, no mínimo, com:

- a) 1 (um) Hipermercado;
- b) 8 (oito) Supermercados; e
- c) 10 (dez) estabelecimentos congêneres tais como: mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e etc.

3.1.2. Relação de estabelecimentos credenciados e ativos nas demais cidades do Estado de São Paulo se houver.

3.1.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação em meio eletrônico (em formato WORD e/ou Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

3.2. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados, junto à Contratante, devendo comunicar imediatamente a esta qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.3. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

3.4. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Contratante.

### **4 - SISTEMA DE APOIO E RELATÓRIOS**

4.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

e) emissão de relatórios.

4.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços, mínimos, para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão magnético e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

4.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões reemitidos, caso haja, para cada servidor da Contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Processo Licitatório n.º 010/2021  
Pregão Presencial n.º 003/2021

<i>DADOS DO LICITANTE</i>		
<b>Denominação:</b>		
<b>Endereço:</b>		<b>Bairro:</b>
<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Cel.:</b>
<b>e-mail pessoal:</b>		<b>C.N.P.J. n.º</b>
<b>e-mail institucional:</b>		

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos, para concessão do benefício de Vale-Alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

Item	Quantidade estimada de beneficiários	Descrição	Valor da taxa mensal (R\$)
único	75	<b>VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR CARTÃO</b>	
	Valor (por extenso):		

Prazo de Validade da Proposta de Preços (mínimo de 60 dias): \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua apresentação.

**Declaro**, sob as penas da lei, que o(s) sistema(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações constantes do anexo I do Edital – Especificações Técnicas dos Sistemas.

**Declaro** que o(s) valor(es) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, inclusive os custos correspondentes à conversão do banco de dados existente, implantação dos novos sistemas e treinamento do pessoal.

- Dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato:

- Nome: \_\_\_\_\_

- Cédula de Identidade (R.G.) n.º \_\_\_\_\_

- Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º \_\_\_\_\_

- Cargo/Função: \_\_\_\_\_

- Dados bancários:

- Nome do Banco: \_\_\_\_\_

- Agência n.º \_\_\_\_\_

- Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa e n.º da Cédula de Identidade)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) da Cédula de  
Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o  
n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências  
e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 010/2021 –  
Pregão Presencial n.º 003/2021, realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba, inexistindo qualquer fato  
impeditivo de sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa e assinatura)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), sediada em \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º \_\_\_\_\_, para representá-la no Processo Licitatório n.º 010/2021 – Pregão Presencial n.º 003/2021, realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente formular lances verbais, assinar os documentos do processo licitatório, negociar preços e interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e n.º de inscrição no C.P.F. do mandante)\*

\*A firma do mandante deve ser reconhecida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO**  
**TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo Licitatório n.º 010/2021 – Pregão Presencial n.º 003/2021, realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do art. 27, V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa e assinatura)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência de contratação como critério de desempate no Processo Licitatório n.º 010/2021 – Pregão Presencial n.º 003/2021, realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome:

R.G. n.º:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**ANEXO VII**

**MODELO DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

DECLARO, para fins do disposto no §2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da Licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome:

R.G. n.º:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**ANEXO VIII**

**MODELO DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA ATIVO**

DECLARO, que será mantido os sistemas ativos para efeito de consulta e impressão de relatórios, exceto a inclusão de informações e procedimentos, através de seus executáveis e atualizados, em caráter definitivo, mesmo deixando de prestar serviços com a locação dos referidos sistemas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome:

R.G. n.º:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA E A EMPRESA\_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Câmara Municipal de Araçatuba**, localizada na Praça Nove de Julho, n.º 26, Centro, CEP: 16010-060, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 51.097.830/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Vereador Alceu Batista de Almeida Junior e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_ - Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu(sua) representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º \_\_\_\_\_, considerando-se a homologação, pelo Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, do Processo Licitatório n.º 010/2021 – Pregão Presencial n.º 003/2021, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos, para concessão do benefício de Vale-Alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Licitatório n.º 010/2021 – Pregão Presencial n.º 003/2021 e, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar de **1º de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor global estimado a ser pago pela **CONTRATANTE** será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor mensal da taxa de administração de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por cada cartão.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Araçatuba, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	01/01.02 – Câmara Municipal de Araçatuba
Fonte:	01 - Tesouro
Programa de Trabalho:	2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa:	3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**5.1.1.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**5.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, imediatamente, carta de correção, quando couber, ou ainda oferecer prazo para a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Araçatuba no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**5.3.** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua apresentação.

**5.4.** Antes de cada pagamento será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**5.5.** O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, mediante transferência eletrônica, depósito em conta corrente ou via boleto, em até 5 (cinco) dias úteis



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**5.5.1.** Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CONTRATANTE** de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**5.5.2.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da **CONTRATADA** quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

**5.5.4.** Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à **CONTRATADA** será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPC-FIPE-GERAL (índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Categoria: Geral) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

**6.1.1.** Neste caso, a **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste.

**6.1.2.** Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** através de Portaria, conforme previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Disponibilizar à **CONTRATADA** toda a legislação, normas complementares e demais rotinas que se fizerem necessários à conversão dos dados que compõem as bases de informação atualmente existentes em seu sistema informatizado;

**8.1.2.** Verificar, após a instalação dos sistemas, o seu funcionamento, na presença de funcionários especializados da **CONTRATADA**;

**8.1.3.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas para o cumprimento do serviço contratado;

**8.1.4.** Autorizar o acesso as suas dependências aos empregados da contratada destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**8.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.7.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

**8.1.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

**8.1.9** Arquivar neste processo de Licitação todos os documentos referente a movimentação da execução do contrato, tais como: contrato, empenho estimativo, as notas fiscais da prestação dos serviços, nota de liquidação e pagamento, aditamento, apostilamento e outros;

**8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.2.2** Disponibilizar nos Cartões (Vale Alimentação) os valores definidos pela **CONTRATANTE**, a título de benefício para cada cartão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação;

**8.2.3** Repor gratuitamente os Cartões (Vale Alimentação) perdidos ou extraviados ou danificados, no prazo máximo de 07(sete) dias úteis;

**8.2.4** Emitir Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada à **CONTRATANTE**;

**8.2.5** Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do Cartão (Vale Alimentação);

**8.2.6** Cancelar ou estornar créditos nos Cartões (Vale Alimentação), quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

**8.2.7.** Manter, durante o prazo de validade do contrato, o crédito de saldos remanescentes dos Cartões (Vale Alimentação);

**8.2.8** Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereços;

**8.2.9** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela **CONTRATANTE**;

**8.2.10** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**8.2.11** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**8.2.12** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**8.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Araçatuba, atendendo prontamente às reclamações sobre a execução do contrato e providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas;

**8.2.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Araçatuba e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**8.2.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.16.** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão;

**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **Contratada** que:

**9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**9.2.2. Multa de:**

**9.2.2.1.** 2% (dois por cento) até 3% (três por cento) por dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**9.2.2.2.** 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**9.2.2.3.** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado anual, em caso de inexecução total da obrigação assumida. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **Contratante** a promover a rescisão do contrato;

**9.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**9.2.3.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem 9.2.3 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava.

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**9.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.4.** Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**9.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.4.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Araçatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**ARAÇATUBA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

**CONTRATANTE**

**Alceu Batista de Almeida Junior**  
Presidente

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. n.º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. n.º \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**

**ANEXO X – RESOLUÇÃO 1.967/2016**



**Câmara Municipal de Araçatuba**  
**Estado de São Paulo**

**RESOLUÇÃO N.º 1.967, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Institui o vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo”

**(Projeto de Resolução n.º 14/2016, da Mesa Diretora)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica instituído o vale-alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores ativos do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Cada um dos servidores fará jus ao montante de R\$ 283,72 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) por mês.

**Art. 2.º** O vale-alimentação será concedido, preferencialmente, mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**Art. 3.º** O vale-alimentação será devido, ainda, ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos, tais como em decorrência de férias, licença-prêmio, casamento, luto, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, licença a gestante, licença-adoção, licença médica, cumprimento de mandato de dirigente sindical, e outros previstos na legislação.

**Parágrafo único.** Nos casos de faltas injustificadas, o vale-alimentação será concedido proporcionalmente.

**Art. 4.º** O vale-alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Parágrafo único.** Sobre o valor do vale-alimentação não incidirão quaisquer encargos, trabalhistas ou não, sendo que tal benefício será corrigido anualmente no mês de maio, por Ato da Mesa Diretora, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – I.P.C.A.

**Praça 9 de Julho, 26 – Centro – 16010-060 - Araçatuba/SP – Telefone: (18) 3636-5000**

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**Estado de São Paulo**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Processo Licitatório n.º 010/2021 Pregão Presencial n.º 003/2021**

**EDITAL**



**Câmara Municipal de Araçatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 5.º** A Mesa Diretora poderá expedir instruções normatizando a aplicação desta Resolução.


**Art. 6.º** Enquanto não for efetivada a concessão do benefício previsto nesta Resolução, os servidores ativos do Poder Legislativo receberão o auxílio-alimentação concedido pela Resolução n.º 1.479, de 8 de dezembro de 2003.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 8.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 1.479, de 8 de dezembro de 2003 e a Resolução n.º 1.488, de 19 de janeiro de 2004.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

  
**Aparecido Saraiva da Rocha**  
Presidente

  
**Antônio Lourenço Leal**  
Secretário-Diretor Geral